



Prefeitura Municipal de Tabatinga

Estado de São Paulo

CNPJ. 71.989.685/0001-99 - INSC. EST. 674.060.698.117

Rua Quintino do Valle, nº 298 – Centro – CEP 14.910-000 Tabatinga / SP– Fone: (16) 3321-9500

CONTRATO N° 035/2016

TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP E A EMPRESA EVA BATISTA DA ROCHA RAMOS MEI, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2016 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 018/2016 - EDITAL N° 020/2016.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.162,50 (Cinco mil cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Pelo presente instrumento de Contrato que, entre si, celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP**, na pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Quintino do Vale, nº 298, Centro, devidamente inscrito no CNPJ. sob o nº 71.989.685/0001-99, representado pelo Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. **RAFAEL JACOB CAMARGO**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador do RG. nº 47.146.361-9 SSP-SP e CPF. 383.593.698-01, residente na Rua Frederico de Quero, 96, Parque Águas do Vale, no Município de Tabatinga/SP de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **EVA BATISTA DA ROCHA RAMOS MEI**, estabelecida na Rua João Soler, nº 590, Jardim dos Ipês, no Município de Tabatinga/SP, CEP: 14.910-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.492.474/0001-31 e Inscrição Estadual nº 674.019.795.112, Fone: (16) 98179-2372, neste ato legalmente representada pela Sra. **EVA BATISTA DA ROCHA RAMOS**, portadora do RG nº 35.776.476-6 e do CPF nº 785.945.299-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e convencionado, por este instrumento e na melhor forma do direito, o que se contém nas cláusulas e condições a seguir, que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de Empresa especializada para ministrar Aulas de Dança e Artesanato, e Curso semiprofissionalizante de Cabeleireiro, Manicure e Pedicure, para Projetos do Município, conforme quantidades e especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 014/2016 - Processo Licitatório nº 018/2016 - Edital nº 020/2016, proposta de preço, demais documentos integrantes daquele certame e grade demonstrativa abaixo:

Item	Descrição do Item	Sub. Item	Aulas	V. Unitário	V. Total
1	Aulas de Artesanato	1.1 - Artesanato	70	73,75	5.162,50
Valor Total				5.162,50	

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. As aulas serão executadas no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, no Município de Tabatinga e no Educar "Caminho Suave" - Curupá, conforme descrito na tabela abaixo.

2.2. Horários das atividades, conforme cronograma abaixo:

Horário	Segunda	Terça	Quarta	Quinta
9h	Ballet (Tabatinga) - 04 à 07 Anos	Artesanato (Tabatinga)	Zumba (Curupá)	-



Prefeitura Municipal de Tabatinga

Estado de São Paulo

CNPJ. 71.989.685/0001-99 - INSC. EST. 674.060.698.117

Rua Quintino do Valle, nº 298 – Centro – CEP 14.910-000 Tabatinga / SP– Fone: (16) 3321-9500

10h	Ballet (Tabatinga) - 08 à 12 Anos	-	Ballet (Curupá) - 04 à 07 Anos	-
11h	-	-	Ballet (Curupá) - 08 à 12 Anos	-
14h	-	Cabeleireiro (Tabatinga)	Coreografia (Tabatinga)	Manicure e Pedicure (Tabatinga)
15h	-		Zumba (Tabatinga)	
16h	-		-	
17h	Ballet (Tabatinga) - 04 à 07 Anos	-	-	-
18h	Ballet (Tabatinga) - 08 à 12 Anos	Cabeleireiro (Tabatinga)	Zumba (Tabatinga)	Manicure e Pedicure (Tabatinga)
19h	-		Artesanato (Tabatinga)	
20h	-		-	

2.3. Os horários poderão ser modificados, conforme necessidades da Contratante, mediante manifestação do Setor de Assistência Social.

2.4. A CONTRATADA deverá obedecer, rigorosamente, os horários de entrada e saída de cada aula, não sendo tolerado atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E PAGAMENTO

3.1. Para a realização do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o total de **R\$ 5.162,50 (Cinco mil cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

3.2. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura no PRIMEIRO dia útil do mês, subsequente ao da execução dos serviços, e apresentá-la no Departamento de Assistência Social ou no Almoxarifado do Município para o Aceite.

3.3. Somente serão pagos os serviços prestados, considerando os dias que efetivamente ocorreram às aulas. Com isso, o pagamento será efetuado em até **28 (vinte e oito) dias**, contados a partir da apresentação da documentação fiscal, devidamente atestado na respectiva Nota Fiscal, através do funcionário responsável pelo recebimento. Caso a documentação fiscal apresente algum erro no seu preenchimento ou esteja em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente uma nova documentação fiscal, sendo que o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO DAS DESPESAS

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação, suplementadas se necessário:

- **293 - CE 3.3.90.39.00 - FP 08.244.0012.2024.0000 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) SCFV - Reprogramado - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).**
- **Orçamento vindouro - CE 3.3.90.39.00 - FP 08.244.0012.2024.0000 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) SCFV - Reprogramado - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).**



Prefeitura Municipal de Tabatinga

Estado de São Paulo

CNPJ. 71.989.685/0001-99 - INSC. EST. 674.060.698.117

Rua Quintino do Valle, nº 298 – Centro – CEP 14.910-000 Tabatinga / SP– Fone: (16) 3321-9500

CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES

5.1. Os preços são fixos e irreajustáveis nos termos da legislação que implantou o Plano Real.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da CONTRATADA: prestação de serviços, conforme descrição constante do Edital do Pregão Presencial 020/2016 - Processo Licitatório nº 018/2016 - Edital nº 020/2016.

6.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do artigo 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da Contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

6.3. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

6.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato, devendo manter, como membro da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho, um elemento que esteja prestando serviços neste Contrato.

6.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

6.6. Executar os serviços estabelecidos neste Contrato, nos horários e datas estabelecidas.

6.7. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais.

6.8. Responder civil, criminal e administrativamente por quaisquer prejuízos ou danos que causar à Administração ou a terceiros em geral, em decorrência da execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ser:



Prefeitura Municipal de Tabatinga

Estado de São Paulo

CNPJ. 71.989.685/0001-99 - INSC. EST. 674.060.698.117

Rua Quintino do Valle, nº 298 – Centro – CEP 14.910-000 Tabatinga / SP– Fone: (16) 3321-9500

8.1.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

8.1.1.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.1.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

8.1.1.1.3. A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;

8.1.1.1.4. O atraso injustificado nas aulas;

8.1.1.1.5. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato.

8.1.1.1.6. O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como a de seus superiores;

8.1.1.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

8.1.1.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

8.1.1.1.9. A dissolução da sociedade;

8.1.1.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;

8.1.1.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

8.1.1.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

8.1.3. Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

8.1.3.1. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

8.1.3.2. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

8.1.3.3. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 20 (vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

8.1.3.4. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE.

8.1.4. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarreta as seguintes consequências:

8.1.4.1. Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE.

8.1.5. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato unilateralmente, sem ônus para as partes e sem quaisquer indenizações, caso haja a redução do número de



Prefeitura Municipal de Tabatinga

Estado de São Paulo

CNPJ. 71.989.685/0001-99 - INSC. EST. 674.060.698.117

Rua Quintino do Valle, nº 298 – Centro – CEP 14.910-000 Tabatinga / SP– Fone: (16) 3321-9500

alunos, que implique na desnecessidade de manutenção das aulas ora contratadas.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

9.2. A multa a que se refere o inciso II do artigo 87, da lei citada no artigo anterior, será de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.3. O atraso injustificado na execução do Contrato acarretará as seguintes penalidades:

9.3.1. até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação;

9.3.2. de 11 (onze) à 20 (vinte) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação;

9.3.3. de 21 (vinte e um) à 30 (trinta) dias, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação.

9.3.4. superior à 30 (trinta) dias, cancelamento do Contrato e aplicação de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação.

9.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas no item 9.2. e nos subitens 12.3.1., 12.3.2., 12.3.3. e 12.3.4. será o do valor inicial do Contrato.

9.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO

10.1 Ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Presencial nº 014/2016 - Processo Licitatório nº 018/2016 - Edital nº 020/2016, vinculando-se, desta forma, aos termos estabelecidos na respectiva licitação;

b) Proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes do referido certame.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: VIGÊNCIA

11.1 Este contrato terá vigência, a partir da data de sua assinatura, **até o dia 31 de Dezembro de 2016, ou até a entrega total do objeto licitado, verificando o que ocorrer primeiro.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

12.1 Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ibitinga/SP, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente



Prefeitura Municipal de Tabatinga

Estado de São Paulo

CNPJ. 71.989.685/0001-99 - INSC. EST. 674.060.698.117

Rua Quintino do Valle, nº 298 – Centro – CEP 14.910-000 Tabatinga / SP– Fone: (16) 3321-9500

contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em **04 (quatro) vias** na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabatinga/SP, 15 de Março de 2016.

MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP

Rafael Jacob Camargo

CONTRATANTE

EVA BATISTA DA ROCHA RAMOS MEI

Eva Cristina da Rocha Ramos

CONTRATADA

1.ª Testemunha:

2.ª Testemunha:

João Pedro Isaias do Vale

RG. n° 52.698.488-0

CPF. n° 442.250.338-30

Lucas Henrique Cacheta

RG. n° 47.968.199-5

CPF. n° 423.081.268-09